



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.689

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.438, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Fixa o subsídio dos cargos das carreiras do Grupo Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 83 de 29 de novembro de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes carreiras do Grupo Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba:

- I – Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE); e
- II – Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito (AFMT).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios dos cargos integrantes das carreiras de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos são os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Estão incorporadas ao subsídio de que trata o art. 1º desta Lei e não são devidas a qualquer título as seguintes parcelas remuneratórias atualmente pagas aos ocupantes de cargos do Grupo de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba:

- I – Vencimento Básico;
- II – Gratificação de Produtividade;
- III – Antecipação de Aumento;
- IV – Adicionais por Tempo de Serviço;
- V – Outros Acréscimos Pecuniários;
- VI – Adicionais de Inatividade;
- VII – Outros Acréscimos de Inatividade;
- VIII – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada;
- IX – Valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial;
- X – Adicionais de Permanência.

Art. 3º Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber, cumulativamente com o subsídio, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, em tramitação ou ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º As vantagens não compreendidas no subsídio e que comporão a remuneração dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários da SER, como estímulo à eficácia individual e ao aumento da arrecadação estadual, observando as disposições contidas nesta Lei, são as seguintes:

- I – Gratificações:
 - a) pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada;
 - b) de exercício em órgão fazendário;
 - c) Natalina;
 - d) de Férias;
- II – Indenização de transporte;
- III – Abono de Permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Além das vantagens acima especificadas e do próprio subsídio qualquer outra só poderá ser atribuída aos integrantes do Grupo SFT, se estabelecida por lei.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei e os originários do Grupo TAF-500.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos ou de pensões.

§ 1º A diferença positiva entre o valor pago a título de remuneração, provento de aposentadoria ou pensão e o valor do subsídio fixado nesta Lei constituirá parcela de remuneração denominada PARCELA A COMPENSAR.

§ 2º A parcela a compensar, referida no § 1º deste artigo, estará sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 3º A parcela a compensar, aqui definida, será incorporada ao subsídio, até sua completa extinção, sempre que houver reajuste no valor dos subsídios fixados nesta Lei ou em decorrência de progressão ou promoção funcional.

Art. 7º A diferença entre o subsídio fixado nos termos do Anexo Único desta Lei e a soma das parcelas de remuneração previstas no art. 2º desta Lei será implementada progressiva e cumulativamente do seguinte modo:

- I – 20% (vinte por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2008, sendo 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) devidos a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2009, sendo 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) devidos a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2010, sendo 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente;
- IV – 30% (trinta por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2011, sendo 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente.

§ 1º Os que ingressarem nas carreiras do Grupo Ocupacional SFT, após a vigência da presente Lei e antes da implementação de toda a diferença definida no *caput* do artigo, receberão o que estiverem percebendo os atuais ocupantes da Classe A Nível I das Carreiras com os acréscimos previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, conforme o caso.

§ 2º Nos anos de 2008 a 2010, como forma de incentivo ao aumento da arrecadação tributária estadual, em sendo superada a meta, a ser definida e regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, os percentuais referidos no inciso IV deste artigo poderão ser antecipados para o ano imediatamente seguinte ao da superação da meta.

Art. 8º Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados em cada exercício financeiro, adotando-se como índice o resultado da comparação percentual entre as receitas tributárias, assim compreendidas as atinentes ao ICMS, IPVA, ITCD e Taxas, dos dois exercícios imediatamente anteriores, tendo como limite máximo 1,6 (um inteiro e seis décimos) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

ou índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Quando o índice previsto no *caput* for superior à variação do IPC-A, o reajuste dos valores constantes do Anexo Único dar-se-á na seguinte proporção em relação ao índice acumulado do IPC-A do exercício financeiro imediatamente anterior:

I – no primeiro mês de cada exercício financeiro, o correspondente ao IPC-A acumulado do exercício anterior; e

II – no primeiro mês do segundo semestre de cada exercício financeiro, o restante, calculado na proporção do índice de arrecadação, previsto no *caput* deste artigo, o qual superar o percentual referido no inciso anterior, limitado a 0,6 (seis décimos) do IPC-A acumulado do exercício anterior.

§ 2º A sistemática prevista neste artigo entrará em vigor no primeiro mês do exercício financeiro seguinte ao da total implantação dos percentuais citados no art. 7º desta Lei.

Art. 9º A forma de percepção do subsídio do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

Estrutura e Subsídios dos Cargos das Carreiras Do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários

Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE)

Níveis/ Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	11.042,00	11.373,26	11.714,46	12.065,89	12.427,87	12.800,70	13.184,73
B	11.594,10	11.941,92	12.300,18	12.669,19	13.049,26	13.440,74	13.843,96
C	12.173,81	12.539,02	12.915,19	13.302,65	13.701,72	14.112,78	14.536,16
D	12.782,50	13.165,97	13.560,95	13.967,78	14.386,81	14.818,42	15.262,97
E	13.421,62	13.824,27	14.239,00	14.666,17	15.106,15	15.559,34	16.026,12

Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito (AFMT)

Níveis/ Classes	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	8.833,60	9.098,61	9.371,57	9.652,71	9.942,29	10.240,56	10.547,78
B	9.275,28	9.553,54	9.840,14	10.135,35	10.439,41	10.752,59	11.075,17
C	9.739,04	10.031,22	10.332,15	10.642,12	10.961,38	11.290,22	11.628,93
D	10.226,00	10.532,78	10.848,76	11.174,22	11.509,45	11.854,73	12.210,37
E	10.737,30	11.059,41	11.391,20	11.732,93	12.084,92	12.447,47	12.820,89

LEI Nº 8.439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Expedito de Arruda Pires de Freitas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Expedito de Arruda Pires de Freitas, pelos relevantes serviços prestados na área de arquitetura paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.440, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cartazes indicativos do prazo de validade de quaisquer produtos em promoção no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, minimercados e armazéns ficam obrigados a colocar cartazes indicativos do prazo de validade em promoção vendidos no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* será estendida às promoções cuja divulgação seja feita através de todo e qualquer material impresso de forma visível ao público.

Art. 2º Os cartazes que trata o art. 1º deverão ser colocados de forma visível ao público, junto ao produto vendido em promoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.945, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I", e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis localizados nos Municípios de Ingá, Gurinhém, Sapé e Mogeiro, neste Estado:

I – Área de 6.520,00 m², mais benfeitorias reprodutivas, de propriedade de Dimas Galdino dos Santos, localizada entre as estacas 01 e 28, no Retorno nº 07, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terras de herdeiros de Manoel Sobral Primo; ao Sul, com terras de propriedade de João Sobral de Andrade; ao nascente, com terras de propriedade de José Aragão, e, ao poente, com terras de propriedade de Dulcineia Cipriano da Silva; Processo Administrativo nº 1127/2007;

II – Área de 18.551,00 m², mais benfeitorias reprodutivas, de propriedade de Vasty Vânia Marques Veloso Borges, localizada entre as estacas 1.719 + 7,00 m e 1.755 + 5,00 m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com a BR- 230 João Pessoa a Campina Grande; ao Sul, com terras de Antonio Ferreira e José da Silva, ao nascente, com terras de Manoel Andrade, Eraldo, Adelson, Guilherme e Francisco, e, ao Oeste, com terras de Antonio e Rosita; Processo Administrativo nº 3558/07;

III – Área de 8.886,00 m², mais benfeitorias reprodutivas, de propriedade de José Alves Pessoa Sobrinho, no Retorno nº 05, localizada entre as estacas 1455+5,00 m e 1444 + 11,00 m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terreno também doado nesta escritura a Terezinha Alves Cabral; ao Sul, com a rodovia BR-230; ao nascente, com terras de Esdras Alves Pessoa, também doada na presente escritura, e de João Alves Pessoa Sobrinho, também doada, e, ao poente, com terras de Eufrázio Gomes de Farias; Processo Administrativo nº 4356/07;

IV – Área de 10.932,58 m², mais benfeitorias reprodutivas, de propriedade de José Guilherme Ribeiro Coutinho, localizada entre as estacas 27 + 10,00 e a estaca 4, no Retorno 04, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terras de Flavino Ribeiro Coutinho, Fazenda Raiz; ao Sul, com a BR-230; ao Leste, com a Fazenda Chaves; ao Oeste, com a Fazenda Chaves, Fazenda Escarlata, conforme planta que exibiu e ficou arquivada em Cartório; Processo Administrativo nº 4677/2007;

V – Área de 8.488,00 m², mais benfeitorias reprodutivas, de propriedade de Maria Auxiliadora de Paiva Santiago, localizada entre as estacas 38 e 61, Retorno 07, com os seguintes limites e confrontações: à margem esquerda da Rodovia BR-230, Processo Administrativo nº 4676/2007,

VI – Área de 2.651,73 m², mais benfeitorias reprodutivas, de propriedade de Herrizon Andrade da Silva, localizada entre as estacas 574 e 577+16,00m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terras de Francisco Alves; ao Sul e a Leste: com terras pertencentes a Maria Carmelita Gomes Falcão, e ao Oeste, com terras de Hermando Patrício e partes do Rio Cajá; Processo Administrativo nº 0290/200.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I a VI deste artigo estão de acordo com o Laudo Técnico de Avaliação da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, conforme descrição e croquis constantes nos processos supracitados.

Art. 2º Os imóveis ora declarados de utilidade pública destinam-se à execução das Obras de Duplicação e Restauração da Rodovia BR-230/PB, no trecho Cabedelo/Divisa PB/CE, sub-trecho Café do Vento Entroncamento PB-095/PBT-408, segmento Km 71,45 ao Km 117,48.

Art. 3º O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/PB, promoverá a desapropriação, por via amigável ou judicial, dos imóveis a que se refere o presente Decreto.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, poderá ser invocado o caráter de urgência na Ação Expropriatória, para fins de Imissão de Posse do imóvel objeto da desapropriação ora decretada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.946, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública 02 (duas) áreas de terra localizadas nas vizinhanças do Posto Fiscal de Cruz de Almas e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra a seguir especificadas:

I – localizada às margens da rodovia BR-101 Sul, divisa Paraíba/Pernambuco, contígua ao Posto Fiscal de Cruz de Almas, com 5.941,00 m² de dimensão, pertencente à Usina Tabu, limitando-se ao Norte com o prédio do Posto Fiscal; ao Sul, com terreno pertencente a terceiros; ao Leste, com área remanescente da Usina proprietária e, a Oeste, com a BR-101;

II – localizada nas vizinhanças do Posto Fiscal de Cruz de Almas, com 8.900,00 m² de dimensão, compreendendo a área da faixa de domínio do novo acesso da PB-044 com a BR-101, pertencente à Usina Tabu, limitando-se, ao Norte, ao Sul e a Leste, com áreas remanescentes da referida usina e, a Oeste, com a BR-101.

Art. 2º A área de terra descrita no inciso I do artigo precedente destina-se à regularização dominial do prédio do Posto Fiscal de Cruz de Almas e à ampliação de seu estacionamento, e a área definida no inciso II destina-se à construção de novo acesso da rodovia BR-044 com a rodovia BR-101.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à presente desapropriação, em conformidade com o teor do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da desapropriação ora decretada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para aplicação das disposições de que trata este Decreto, são considerados:

I – pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia de membro inferior, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções de dirigir veículo;

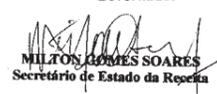
II – especialmente adaptado o veículo que sofreu modificação com o implemento do componente especificado para atender a necessidade especial, constante do laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB.

Parágrafo único. Não se configurará como especialmente adaptado o veículo que possuir componentes originais, de série, colocados diretamente pelo fabricante.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.948, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria a Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – CTE do Projeto Orla e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de ser criada a Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – CTE do Projeto Orla no Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – CTE do Projeto Orla no Estado da Paraíba, cujo objetivo é coordenar as ações voltadas para a implantação, o desenvolvimento e o monitoramento dos Planos de Gestão Integrada da Orla Marítima dos Municípios inseridos na área de Orla do Estado.

Parágrafo único. A Comissão funcionará como órgão colegiado de apoio aos Comitês Gestores Municipais dos municípios que integram ou venham a integrar o Projeto Orla.

Art. 2º A Comissão Técnica Estadual (CTE) do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - Projeto Orla no Estado da Paraíba terá as seguintes atribuições:

I – promover a participação de Instituições e agentes envolvidos no processo de planejamento e de ocupação costeira;

II – solicitar a cooperação e o assessoramento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, nas esferas da administração federal, estadual e municipal, inclusive de instituições internacionais de pesquisas e desenvolvimento;

III – contribuir com a Coordenação Estadual na promoção, acompanhamento e articulação das ações voltadas para a implementação do Projeto Orla no Estado;

IV – contribuir, de forma participativa, com a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de cada município que venha a aderir ao Projeto Orla, propondo prioridades, metodologias e áreas de atuação;

V – assegurar e coordenar a implantação dos Planos Gestores Municipais da Orla Marítima, garantindo o cumprimento das diretrizes e estratégias de ações estabelecidas nos respectivos planos;

VI – manifestar-se sobre projetos, programas e empreendimentos significativos na área de Orla;

VII – articular esforços junto às instituições, no sentido de captar recursos internos e externos para projetos de conservação, pesquisa e ordenamento da Orla;

VIII – fomentar estudos e projetos, visando à conservação do patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento sustentável e ao conhecimento científico das Orlas Marítimas e Fluviais;

IX – colaborar para o aprimoramento da legislação e das Políticas Públicas nas áreas de Orlas Marítimas e Fluviais e seus ecossistemas associados;

X – participar de Audiências/Consultas públicas concernentes ao Projeto Orla.

Art. 3º Para a implementação das atribuições definidas no artigo anterior, a Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima deverá adotar as seguintes estratégias:

I – promover a integração dos municípios, comunidades locais, ONG's, órgãos de pesquisa e iniciativa privada nas ações de implementação do Projeto Orla;

II – otimizar a operacionalização entre os diferentes setores ligados direta ou indiretamente à questão no Estado, colaborando para a integração de suas políticas e ações técnicas;

III – buscar cooperação com outras Comissões Estaduais, bem como com instituições no âmbito estadual e nacional.

Art. 4º As recomendações oriundas da Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima devem ser incorporadas às Políticas de Desenvolvimento do Estado e dos Municípios da Paraíba, notadamente as relacionadas à preservação, conservação e recuperação das áreas de proteção, à biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável da Orla.

Art. 5º A estrutura da Comissão compreenderá:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Plenário.

Parágrafo único. Os Cargos mencionados neste parágrafo serão indicados pelo próprio colegiado escolhido entre os seus membros.

Art. 6º A Comissão será composta por membros representantes de organizações governamentais e da sociedade civil:

I – 01 (um) representante da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da GRPU – Gerência Regional de Patrimônio da União;

III – 01 (um) representante do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

IV – 01(um) representante da Capitania dos Portos;

V – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME;

VI – 01 (um) representante Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 VII – 01 (um) representante das Universidades Públicas;
 VIII 01 (um) representante das Universidades Privadas;
 IX – 01 (um) representante de cada Município integrante do Projeto;
 X – 01 (um) representante da Federação das ONG's com fins sócio-ambientais;
 XI – 01 (um) representante das organizações dos empreendedores formais que atuam na área da Orla;
 XII – 01 (um) representante das organizações dos empreendedores informais que atuam na área da Orla;
 XIII – 01 (um) representante da FAMUP – Federação das Associações dos Municípios da Paraíba;
 XIV – 01 (um) representante da PBTUR;
 XV – 01 (um) representante da Comissão Permanente do Centro Histórico de João Pessoa.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem.

Art. 8º Mediante convite formal, a Comissão poderá solicitar a participação de representantes de instituições específicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando for o caso, a título de colaboradores eventuais.

Art. 9º A Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima na Paraíba contará com o apoio institucional e administrativo da SUDEMA e da GRPU/PB, para garantir o seu pleno funcionamento.

Art. 10. As funções de membro da Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima serão consideradas como de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas imprescindíveis, decorrentes de seu exercício na função de membro da Comissão.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por mais de 50% dos seus membros.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 28.949, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga os Decretos nº 28.822, de 26 de novembro de 2007, e nº 28.884, de 05 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 28.822, de 26 de novembro de 2007, e nº 28.884, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 28.950, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a aprovação, manutenção, recomposição, relocação, condução da regeneração natural e compensação da área da Reserva Legal de imóveis rurais no Estado da Paraíba e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994, e no Decreto Estadual nº 24.414, de 29 de setembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º A aprovação, manutenção, recomposição, relocação, condução da regeneração natural e compensação da Área da Reserva Legal das propriedades ou posses rurais no Estado da Paraíba reger-se-ão pelo disposto nos artigos 16 e 44 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, complementada com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, bem como pelas normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, de utilização limitada, ressalvadas as de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.

§ 1º A Reserva Legal representa um mínimo de 20% (vinte por cento) de cada propriedade ou posse rural, com cobertura vegetal nativa representativa do imóvel, cuja localização deverá ser previamente aprovada pela SUDEMA.

§ 2º A área da Reserva Legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade para Averbação da Reserva Legal e a respectiva planta, após aprovação da Superintendência da Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.

§ 3º A SUDEMA incluirá a propriedade no Cadastro Estadual de Reserva Legal, após a comprovação da averbação à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser providenciada pelo interessado no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos respectivos documentos.

Art. 3º A exploração florestal das Áreas de Reserva Legal está sujeita ao regime de utilização limitada, destinando-se, exclusivamente, ao uso doméstico, à construção na propriedade rural, não sendo permitido o corte raso, apenas o corte seletivo mediante informação de corte e, em alguns casos, a catação.

§ 1º No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da Reserva Legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 2º A área destinada à composição da Reserva Legal poderá ser agrupada em uma só porção, em condomínio ou em comum entre os adquirentes.

§ 3º Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a Reserva Legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 4º Será admitida, para o cálculo do percentual de Reserva Legal, a inclusão da vegetação existente em Área de Preservação Permanente, quando a soma da vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal exceder em 50% (cinquenta por cento) da área total da propriedade rural, desde que não implique conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

§ 5º Na pequena propriedade ou posse rural familiar, assim definidas pelo Código Florestal Brasileiro, os maciços de porte arbóreo, frutíferos ou ornamentais, além da cobertura florestal de qualquer natureza, serão admitidos para o cômputo do limite mínimo da Reserva Legal.

Art. 4º O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da Reserva Legal, mediante plano aprovado pela SUDEMA, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. A relocação da Reserva Legal deverá ocorrer, necessariamente, em área localizada dentro da mesma propriedade, com tipologia florestal, solo e recursos hídricos semelhantes ou melhores que a área anterior, devendo ser aprovada pela SUDEMA, ressalvados os casos de utilidade pública ou interesse social.

Art. 5º O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva, regenerada ou outra forma de vegetação nativa, em extensão inferior ao estabelecido no § 1º do art. 2º deste Decreto, deverá adotar, mediante assinatura do Termo de

Compromisso, as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – recompor a Reserva Legal mediante o plantio, a cada dois anos, de 1/5 (um quinto) da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, iniciando-se obrigatoriamente nas áreas de Preservação Permanente, quando for o caso;

II – conduzir a regeneração natural da Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia.

§ 1º Na recomposição da área da Reserva Legal, a SUDEMA deverá apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar.

§ 2º A recomposição da área da Reserva Legal de que trata o inciso I poderá ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando à restauração do ecossistema original, mediante projeto aprovado pela SUDEMA, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 6º Na recomposição e condução da regeneração natural, previstas nos incisos I e II do art. 5º deste Decreto, o proprietário ou possuidor deverá apresentar à SUDEMA projeto técnico comprovando a viabilidade da regeneração ou da recomposição da vegetação da Reserva Legal elaborado por profissional habilitado, o qual deverá conter a descrição perimétrica da área a ser averbada devidamente geo-referenciada, a metodologia a ser utilizada e o cronograma de execução.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor da área da Reserva Legal que estiver sendo recomposta gradativamente deverá apresentar à SUDEMA, a cada 02 (dois) anos, relatório de acompanhamento elaborado por técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhida, demonstrando os resultados obtidos no período, até a data final do cronograma aprovado.

Art. 7º Na aprovação da compensação da Reserva Legal, será considerado pela SUDEMA o seguinte:

I – a inexistência de maciço florestal ou área para recomposição que atenda ao percentual de 20% (vinte por cento) da área da propriedade;

II – o fato de que a propriedade, em toda a sua extensão, era, em 25 de agosto de 2001, data de publicação da Medida Provisória nº. 2.166-67/2001, produtiva.

§ 1º Para escolha da área de compensação da Reserva Legal, serão adotados os seguintes critérios:

I – a área apresentada para compensação deverá equivaler, em extensão e importância ecológica, à área a ser compensada, pertencer ao mesmo ecossistema e estar localizada na mesma microbacia hidrográfica onde se localiza o imóvel rural cuja Reserva Legal será objeto da compensação;

II – na impossibilidade de compensação da Reserva Legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, poderão ser aceitas áreas de compensação localizadas na mesma bacia hidrográfica, observando-se o critério da maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de Reserva Legal e a área escolhida para compensação, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III – preferencialmente devem ser escolhidas áreas de compensação que levem à formação de corredores de fauna ou formem um contínuo com maciços de vegetação nativa já existentes.

§ 2º O proprietário deverá apresentar laudo técnico detalhando a situação da vegetação existente na área proposta para compensação. Nos casos em que a vegetação na área indicada para compensação se encontrar degradada, a aceitação da compensação dependerá da aprovação, por parte da SUDEMA, de projeto de recomposição da vegetação, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.

§ 3º A Reserva Legal, instituída mediante o mecanismo de compensação, deverá ter a sua localização e dimensão aprovadas pela SUDEMA, mediante a emissão do Termo de Compromisso da Reserva Legal para averbação à margem da inscrição das matrículas dos imóveis envolvidos nos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis.

§ 4º A limitação do uso da Reserva Legal instituída mediante o mecanismo da compensação e a possibilidade de inclusão de Áreas de Preservação Permanente em seu cômputo observarão o disposto, a respeito, no Código Florestal.

§ 5º O regime de uso das Áreas de Preservação Permanente não se altera na hipótese de sua inclusão no cômputo da área de Reserva Legal, mediante o mecanismo de compensação referido no parágrafo anterior.

§ 6º É vedada a alteração da destinação da área onde está inserida a Reserva Legal instituída mediante o mecanismo de compensação, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade.

Art. 8º A SUDEMA deverá aprovar, previamente à averbação referida no art. 2º deste Decreto, a localização da Reserva Legal e sua implantação, com base em projeto técnico apresentado, obedecendo as diretrizes e os critérios fixados neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis.

§ 1º Respeitado o cronograma aprovado no projeto de recomposição da vegetação da Reserva Legal, a parcela que não estiver sendo recomposta poderá ser utilizada em atividade agrosilvopastoril.

§ 2º Caso a atividade agrosilvopastoril ou qualquer outra intervenção em área vizinha à Reserva Legal ou à parcela da Reserva Legal que estiver sendo recomposta venha a se constituir em risco à vegetação existente ou aos processos de recuperação e regeneração da mesma, a SUDEMA exigirá o cercamento da área ameaçada ou a execução de aceiros para sua proteção.

§ 3º A fim de propiciar estímulo ao proprietário rural, na recuperação das áreas da Reserva Legal destituídas de vegetação nativa, poderão ser plantadas e exploradas, por período determinado, espécies nativas ou exóticas, de valor comercial, mediante aprovação pela SUDEMA do respectivo projeto e de tal forma que o plantio comercial seja acompanhado da formação de um sub-bosque de essências nativas e a sua exploração seja compatível com o processo de recuperação da área.

Art. 9º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de 10 (dez) anos, das obrigações previstas no inciso III do art. 5º deste Decreto, mediante a doação, ao órgão ambiental responsável pela gestão da unidade de conservação, de área localizada no interior de Parque Estadual, Floresta Estadual, Estação Experimental, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos neste Decreto.

Art. 10. A compensação da área da Reserva Legal poderá ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas a que se refere o artigo 44-B do Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº 2166-67, 24/08/2001.

Parágrafo único. Os critérios a serem adotados para implementação da Servidão Florestal serão elaborados pela SUDEMA, através de Instrução Normativa.

Art. 11. Nos casos em que as áreas correspondentes à Reserva Legal estiverem contidas em imóveis não contíguos, mas dentro da mesma microbacia hidrográfica ou ecossistema, a averbação deverá ser feita em cada uma das respectivas matrículas dos imóveis, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), conforme critérios fixados neste Decreto.

Art. 12. A averbação da Reserva Legal da pequena propriedade rural ou posse familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário, e fornecer diretrizes técnicas e orientação para a execução dos projetos de recomposição florestal.

Art. 13. Na posse rural, a Reserva Legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com a SUDEMA, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da Reserva Legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se as mesmas disposições previstas neste Decreto para a propriedade rural.

Art. 14. Fica instituído o Cadastro Estadual de Reserva Legal, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, com a finalidade de aprimorar as ações de fiscalização e licenciamento ambiental.

§ 1º A organização do Cadastro Estadual de Reserva Legal ficará a cargo da SUDEMA, que expedirá os atos normativos necessários ao seu disciplinamento.

§ 2º O Cadastro Estadual de Reserva Legal será implantado preferencialmente por meios eletrônicos, devendo os demais órgãos e entidades do Estado colaborar com a SUDEMA para a sua implantação e operação.

Art. 15. O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência deste Decreto, suprimir total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativas, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem a devida autorização da SUDEMA, não pode fazer uso dos benefícios da compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão.

Art. 16. A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Florestal e na legislação complementar, sem prejuízo da competente comunicação ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 28.951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e segundo o disposto na Lei nº 6.757, de 08 de junho de 1999, e ainda,

Considerando a necessidade de revisar os critérios dos serviços prestados pela SUDEMA relativos à remuneração da análise dos processos de licenciamento ambiental, conforme consta do disposto na Resolução CONAMA nº 237/07,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São instrumentos de controle do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SELAP a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI), a Licença de Operação (LO), a Licença de Alteração (LA), a Licença Instalação e Operação (LIO), a Autorização Ambiental (AA), a Licença Simplificada (LS) e a Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) definidas no Anexo Único a este Decreto, observando-se o seguinte:

I – A Licença Prévia (LP) terá prazo igual ao estabelecido no cronograma dos planos, programas e projetos pertinentes ao empreendimento ou à atividade objeto do licenciamento, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

II – A Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) deverá considerar os planos de pesquisa mineral com a avaliação de impacto ambiental e as medidas mitigadoras a serem adotadas e terá prazo de validade máximo de 02 (dois) anos;

III – A Licença de Instalação (LI) terá prazo de validade mínima estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou da atividade objeto do licenciamento, não podendo ser superior a 03 (três) anos;

IV – A Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e terá prazo de validade mínima de 02 (dois) anos para a primeira licença concedida, de 03 (três) anos para a segunda licença concedida e de 05 (cinco) anos a partir da terceira licença concedida;

V – A Licença de Alteração (LA) terá prazo mínimo estabelecido no cronograma de alteração do empreendimento ou da atividade objeto de licenciamento, não podendo exceder ao prazo da licença de operação vigente;

VI – A Autorização Ambiental (AA) de empreendimento ou de atividades cuja natureza ou peculiaridades requeiram modificação ou encerramento em prazo específico terá prazo mínimo estabelecido no cronograma operacional e máximo não superior a 01 (um) ano;

VII – A Licença Simplificada (LS) será concedida para localização, implantação e operação de empreendimento ou atividades exclusivamente de porte micro. Seu prazo de validade ou renovação será, no mínimo, aquele estabelecido no cronograma operacional e, no máximo, não superior a 05 (cinco) anos;

VIII – A Licença de Instalação e Operação (LIO) será concedida exclusivamente para implantação ou regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental. Seu prazo de validade será estabelecido no cronograma operacional e não será superior a 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os pedidos de licenciamento, sua concessão e renovação serão publicados no Diário Oficial do Estado.”

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 21.120/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

DEFINIÇÕES DAS LICENÇAS E DA AUTORIZAÇÃO

A) Licença Prévia (LP) – definida no inciso I do artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: “concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;”

B) Licença de Instalação (LI) – definida no inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: “autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;”

C) Licença de Operação (LO) – definida no inciso III do artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”

Segundo o artigo 9º da Resolução CONAMA 237/97: “O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.”

Considerando o artigo 9º acima e visando a atualizar o licenciamento ambiental, a SUDEMA cria:

A) Licença de Alteração (LA) – condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), autoriza a ampliação ou a alteração do empreendimento ou atividade, obedecendo obrigatoriamente à compatibilidade do processo de licenciamento com as suas etapas e instrumento de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de larva etc.), conforme exigidos pela SUDEMA;

B) Licença Simplificada (LS) – será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte micro;

C) Licença de Instalação e Operação (LIO) – será concedida exclusivamente para autorizar ou regularizar a implantação de projetos de assentamento de reforma agrária conforme as especificações do projeto básico e as medidas de condições de controle ambiental estabelecidas pelo órgão ambiental;

D) Autorização Ambiental (AA) – será concedida, para estabelecer as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizam instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, será exigida a licença ambiental correspondente em substituição à Autorização expedida;

E) Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) – será concedida exclusivamente para autorização da atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de guia de utilização, conforme preceitua o artigo 1º e parágrafo único da Resolução do CONAMA nº 009, de 06 de dezembro de 1990.”

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 24.134, de 27 de maio de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 28.952 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3589/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.716,00 (dez mil setecentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39	70 70	5.116,00 4.000,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.39	70	1.600,00
TOTAL			10.716,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	4.000,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.93	70 70	2.500,00 1.000,00
25.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	1.616,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.14 3390.30	70 70	1.532,00 68,00
TOTAL			10.716,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

Decreto nº 28.953 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3414/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	3.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	34.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.35 3390.37 4490.52	00 00 00	500,00 500,00 4.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.954 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3529/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.37	00	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

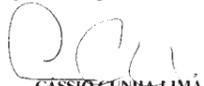
17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3190.16	00	1.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	9.000,00
	3390.39	00	3.000,00
TOTAL			15.000,00

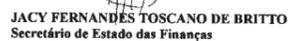
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

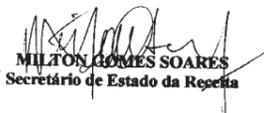
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 28.955 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3507/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

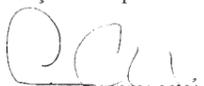
28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	25.000,00
TOTAL			25.000,00

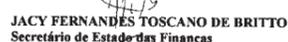
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 28.956 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2111/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	280.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

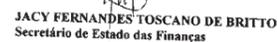
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

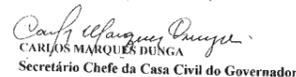
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

Decreto nº 28.957 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3525/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 – COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

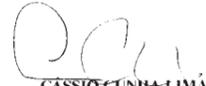
21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 – COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.958 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3537/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 284.226,08 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.204- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	70	6.419,48

19.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	32.611,60
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	70	245.195,00
TOTAL			284.226,08

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

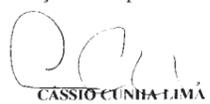
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.204- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	39.031,08
19.126.5038-1281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	3390.39	70	245.195,00
TOTAL			284.226,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

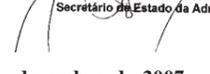
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.959 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3594/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil, trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	5.600,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	15.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.39 3390.47	70 70 70	15.000,00 20.700,00 115.000,00
TOTAL			171.300,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

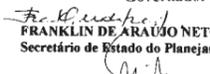
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	50.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	70	4.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35 3390.36 3390.37 4490.52	70 70 70 70	18.500,00 2.000,00 38.000,00 21.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39 4490.52	70 70	300,00 37.500,00
TOTAL			171.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

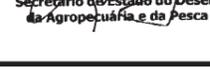
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 28.960 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3246/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 192.060,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

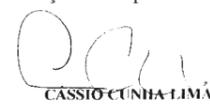
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5009-4293- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.39	83	50.000,00
20.573.5009-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	83 83 83 83	52.932,00 24.299,00 26.559,00 38.270,00
TOTAL			192.060,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos dos Convênios de Assistência Técnica e Financeira nºs 047, 094, 121, 136 e 164/2007, celebrados entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, conforme conta nº 6.714-1, 10.921-9, 10.853-0, 10.094-7 e 91.001-5, do Banco do Nordeste S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

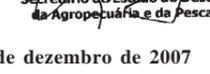
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 28.961 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3548/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.30	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

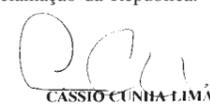
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

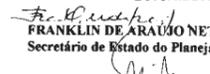
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

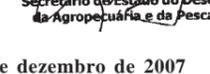
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 28.962 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

Ihe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3540/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 177.429,99 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	2.552,60
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	80.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36 3390.39 3390.47	70 70 70 70	35.000,00 1.419,14 15.000,00 2.000,00
20.306.5009-4174- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR – SOPÃO	3390.36	70	1.500,00

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

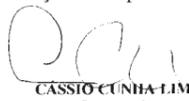
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-4278- EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.14 3390.30	70 70	740,00 8.130,89
20.605.5009-4165- OPERAÇÃO DE MERCADO ATACADISTA E VAREJISTA	3390.30 3390.36 3390.39	70 70 70	3.000,00 1.000,00 17.000,00
28.846.0000-7017- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3390.91	70	10.087,36
TOTAL			177.429,99

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outros Serviços Comerciais, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 28.963 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3425/3477/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.39	10	30.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.30 3390.39	10 10	55.000,00 10.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30	10	550.000,00
10.542.5037-2984- CONTROLE DE ZONÓSES	3340.41	57	4.000,00
TOTAL			649.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350.39	10	30.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.05	10	5.000,00

	3390.14	10	5.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	20.000,00
	4490.52	10	30.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.36 3390.39	10 10	50.000,00 500.000,00
10.542.5037-2984- CONTROLE DE ZONÓSES	3390.14	57	4.000,00
TOTAL			649.000,00

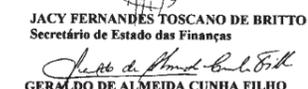
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

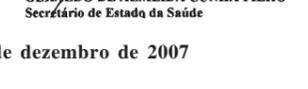
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.964 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3590/3591/3639/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.39	72	1.500.000,00
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	10	80.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.30	10	150.000,00
TOTAL			1.730.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

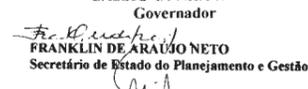
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350.41 3390.05 3390.30 3390.48 3390.93 4490.52	72 72 72 72 72 72	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 100.000,00
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	10	80.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	72	300.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390.30 3390.39	10 72	150.000,00 300.000,00
TOTAL			1.730.000,00

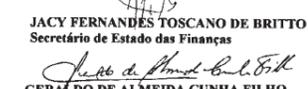
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

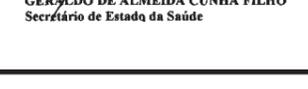
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.965 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2401/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 85.100,00** (oitenta e cinco mil e cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5013-4069- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA	4450.51	00	85.100,00
TOTAL			85.100,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5013-4069- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA	4490.39	00	85.100,00
TOTAL			85.100,00

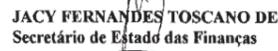
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.966 de 18 de dezembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "b", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3706/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	70	3.100.000,00
TOTAL			3.100.000,00

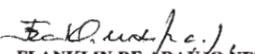
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

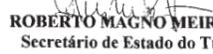
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 28.967, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Porte da Escola Normal Estadual Professor Francelino de Alencar Neves - CEPES, na cidade de Itaporanga, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado de 5-A para 4-A o Porte da Escola Normal Estadual Professor Francelino de Alencar Neves - CEPES, na cidade de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado**Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 574/2007/SEDS

Em, 17 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 157, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e Artigo 5º da Instrução Normativa nº 004, de 27 de julho de 1987,

RESOLVE nomear o Delegado de Polícia Civil **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº: 133.302-0, como membro da Comissão Permanente de Disciplina, regulada pela Portaria nº: 298/2007/SEDS, datada de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 29/06/2007, em substituição ao Delegado de Polícia Civil **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº: 133.188-4.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 138

João pessoa, 13 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária - SUDA c/c a IN nº. 15 de 30 de junho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores conforme abaixo identificados para emitir GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário a ser cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP/2007	Credencial
Alagoa Nova	Eduardo Silveira Lucas Farias	2055-9	Emater	2334	143/PB
Alagoa Nova	José Diniz do Nascimento	1612-8	Emater	2335	144/PB
Coxixola	Gilberto Pereira de Souza	18	Prefeitura	2426	145/PB
Santo André	Sivaldo Ramos dos Santos	50466-1	Emater	2427	146/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - Os servidores credenciados ficam obrigados a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 061/2007-FAC/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria de nº 058/2007-FAC/GP, publicado no Diário Oficial de 02 de dezembro do corrente.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2007


GILMAR AURELIANO DE LIMA
Presidente

Receita

PORTARIA Nº 256/GSER

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30

de março de 1992.

CONSIDERANDO a implantação do Simples Nacional e a necessidade de atualização das informações econômico fiscais na base de dados desta Secretaria,

RESOLVE:

I - prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2007 o prazo de entrega da declaração, meses de referência julho, agosto e setembro de 2007, da GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL - GIM "RETIFICADA" na Repartição fiscal, para os contribuintes enquadrados no regime de pagamento Simples Nacional.

II - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 257/GSER João Pessoa, 18 de dezembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005 c/c com o art. 140 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 155/07 da Comissão Permanente de Inquérito,

RESOLVE prorrogar, a partir de 26 de dezembro de 2007, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 224/GSER, de 24 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de outubro de 2007.

PORTARIA Nº 258/GSER João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos) para R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PORTARIA Nº 259/GSER João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar os Auditores Fiscais da Receita Estadual a seguir relacionados, lotados nesta Secretaria, para prestarem serviço junto às Gerências Regionais indicadas abaixo, gerando efeitos a partir do dia 17 de dezembro do corrente exercício:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
ELBA MARIA DA CUNHA PEREIRA	159.545-8	4ª Gerência Regional
LUIZ NESTOR MARTINS FILHO	159.543-1	3ª Gerência Regional
PEDRO GUNDES SANTOS CARDOSO	159.544-0	3ª Gerência Regional

PORTARIA Nº 260/GSER João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar o Auditor Fiscal da Receita Estadual a seguir relacionado, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência Regional indicada abaixo, gerando efeitos a partir do dia 14 de dezembro do corrente exercício:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR	159.542-3	1ª Gerência Regional


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

Processo Administrativo nº 019/2007

Interessado: Comissão Permanente de Inquérito

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - SOBRESTAMENTO

À vista das razões apresentadas pela Comissão e da necessidade de possibilitar ao acusado o acesso aos atos processuais, evitando que mais tarde se alegue cerceamento de defesa, DETERMINO o sobrestamento do presente processo disciplinar até o fim da sua licença médica.

O prazo para o sobrestamento será contado a partir da data do pedido, apresentado em 12 de dezembro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 616

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6674/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MERCIA MARIA TORRES DE VASCONCELOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO MIRANDA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1.446-0, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 617

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8283/06**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **AVANY GAIÃO DE ARAUJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **HERCILIO DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 23.779-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de junho de 2006 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 618

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6806/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS AZEREDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO ALVES DE AZEREDO**, matrícula nº 43.394-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de novembro (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 619

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6929/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCA DE LUCIA NOBREGA OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 78.464-8, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 620

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6929/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANDERSON PIETRO OLIVEIRA NOBREGA**, beneficiário do ex-servidor falecido **RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 78.464-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 621

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6513/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **CREUZA TEOFILO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MOISES JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 23.217-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº149-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
3725-07	MARLENE DE LIMA CAMPOS SEABRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	262.762-1
5160-05	JOÃO JOSÉ VICENTE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	137.947-0
4932-07	ZEMAURO SARMENTO BRAGA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	95.435-7
12012-06	RAIMUNDA XAVIER DE MESQUITA QUEIROGA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.068-4
4157-07	JOSÉ DE SENA BRITO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	42.620-2
5068-07	EDVALDO DE BRITO TRAJANO	REVISÃO DE REFORMA	518.632-3
11004-06	JOSAFÁ ALVES DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	67.583-1
12255-06	JOÃO ARAÚJO DE FARIAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.599-1
4486-07	MARIA CARMELITA ROCHA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	279.575-2
2237-07	MARIA LEOPOLDINA LEMOS GONDIM	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.071-9
2473-04	VERA LÚCIA FERREIRA MANGUEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.357-8

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº150-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
8513-06	TEREZINHA CESARIO DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	24.219-5
9705-06	VALDECI BARBOSA GUEDES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	448.462-2
10845-06	IDALVA NAZARENA DE LIMA SOARES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	79.929-7
9489-06	RICARDO SPINELLI DE OLIVEIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	26.356-7
9801-06	EMÍLIA DOS SANTOS FERREIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	9.818-3
10166-06	IARA SOARES DIAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	30.258-9
5341-07	HÁLAMO DUARTE DA CUNHA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	51.177-3
8507-06	MARIA DAS NEVES SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	9.705-5
9787-06	MARLI DA MATA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	444.920-7
5254-07	VALDEMIR MENDES LEITE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	247.059-4
9476-06	JOSEFA MARIA DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	45.281-5
3517-07	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	56.212-2
7658-06	JOÃO JORGE DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	52.028-4
8512-06	MANUEL BARBOSA FILHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	13.419-8
6134-07	EVERALDO JOSÉ DE MEDEIROS CANTALICE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	270.030-1

5589-07	ANGELA MARIA LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	200.588-3
5543-07	JOSÉ ROSSIMAR DE ALENCAR	REVISÃO DE APOSENTADORIA	226.885-0
5281-07	EDMILSON DE CAMPOS LEITE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	54.246-6
4067-07	FRANCISCO ALVES	REVISÃO DE REFORMA	510.556-1
10664-06	JOÃO PEREIRA ROCHA	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	513.396-3
250-07	DEJANIRA LEOTINA DE JESUS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.762-1
1073-07	MARIA DO SOCORRO PEREIRA OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.133-3
6574-07	JONAS PEDROSA DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	96.622-3
3587-07	MARIA DO CARMO ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.940-7

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Resenha/PBprev/GP/Nº151-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3823-07	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA VASCONCELOS	74.811-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4834-07	EDNA MARIA DO AMARAL VERAS	71.296-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4933-07	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67.100-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4155-07	VANDICE DOS SANTOS	91.802-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4040-07	MARIA OLIVIA DE OLIVEIRA PORTO	85.731-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4086-07	ODETE GONÇALVES DE OLIVEIRA	131.965-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3865-07	MARIA DE FÁTIMA LEITE PEREIRA	136.015-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5843-07	SEVERINO RAMOS GOMES DE OLIVEIRA	258.821-8	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
4187-07	MARIA TAVARES FEITOSA	73.119-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4166-07	ROBERTO SUASSUNA DUTRA	74.031-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3530-07	MARIA ANUNCIADA BRANDÃO GUEDES SOARES	61.538-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3678-07	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES GALVÃO	95.790-9	SEC. SAÚDE
3635-07	MARIA EMÍDIA DA NÓBREGA	84.456-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5626-07	ANA LÚCIA MATIAS DA NÓBREGA	611.918-2	IPEP
4331-07	MÉRCIA MARIA CAVALCANTI	63.884-6	SEC. SAÚDE
4438-07	MARIA PEREIRA DE CARVALHO ALVES	65.536-8	SEC. SAÚDE
4902-07	TEREZINHA VALDEVINO	60.617-1	SEC. CIDADANIA E ADM. PENITENCIÁRIA
5244-07	ZENILDA CAVALCANTI BARBOSA	87.655-1	SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO
5087-07	ANTONIO LOUREIRO CAVALCANTI	137.971-2	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
4115-07	JOELNILSON TAVARES DOS SANTOS	63.284-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3036-07	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES LIMA	63.135-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3546-07	BERNADETE DE LOURDES FÉLIX MONTENEGRO	65.141-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3711-07	MERCIA MARIA DE FREITAS HOLANDA	74.782-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3958-07	HELOÍZA DO CARMO SILVA FALCÃO	78.172-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4021-07	ELAINE LUNA DA SILVA	74.112-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2703-07	JUVENTINA MOURA DE OLIVEIRA	115.515-6	SEC. SAÚDE
2547-07	LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA	149.453-8	SEC. SAÚDE
3977-07	FRANCISCO MONTEIRO DE MEDEIROS	148.759-1	SEC. SAÚDE
4579-07	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA	136.376-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4562-07	SELMA MAIA CAVALCANTI	78.187-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3605-07	KÁTIA JANUÁRIO DA SILVA	71.648-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4819-07	MARIA DE FÁTIMA VIRGINIO DE ARAÚJO	77.701-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4662-07	MARIA LUCIMAR PACIFICO DA SILVA	142.154-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4121-07	ELZA MORATO DE SOUSA	135.421-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4654-07	GEADELANDE CAROLINO DELGADO	64.008-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4506-07	MARIA JOSÉ DA CUNHA	81.182-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4914-07	TEREZINHA FLORENTINO	81.153-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4236-07	MARIA DA PENHA SILVA DE MELO	65.682-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5014-07	MARIA SUELY DE ANDRADE MESQUITA	421.152-9	UEPB
3763-07	MARIA DE LOURDES CASSIANO LIMA DA SILVA	69.365-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2811-07	INÁCIA RAMOS DE ARAÚJO GOMES	148.940-2	SEC. SAÚDE
4378-07	MÉRCIA DE FRANÇA LOPES	65.680-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4533-07	ROSINALVA ALVES DE PAULA	84.952-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5039-07	MARIA HERMANA DE SÁ FERREIRA	611.143-2	IPEP
5047-07	MARIA JOSÉ LIMA DE FARIAS	611.148-3	IPEP
5109-07	MARGARETH MARIA GUERRA FORTE BARBOSA	611.555-1	IPEP

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Resenha/PBprev/GP/Nº152-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
5069-07	LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIRA	65.879-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4705-07	MARIANA LÍDIA DE ATAÍDE	74.517-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4525-07	SUELENA NÓBREGA DE ANDRADE DANTAS	68.401-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4779-07	JANIO OTAVIANO DE QUEIROZ	64.155-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4729-07	JOSÉ LIBERATO DE ALENCAR NETO	66.473-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4924-07	CÍCERO FRANCISCO FERREIRA	85.940-1	SEC. TURISMO E DES. ECONÔMICO

4685-07	HUMBERTO TOMÉ DA SILVA	70.029-1	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
4948-07	JOÃO AMARO GOMES FILHO	133.301-1	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
4458-07	FRANCISCO ARANHA DA SILVA	129.731-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5934-07	JOSÉ LEONEL MOREIRA	1.952-6	DER
4500-07	EVA MARIA DE LIMA PAIVA	134.649-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4461-07	ELINEUZA NEVES DE LIMA SILVA	142.775-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4788-07	MARIA RISOLENE RAMOS DE FARIAS	84.709-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4983-07	ANGELA MARIA MELO DE FARIAS	90.408-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4471-07	MARIA DA PENHA JERONIMO CUNHA	73.195-1	SEC. ADMINISTRAÇÃO
5019-07	JACINTA MARIA DE SOUZA	84.859-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4391-07	ELIETE DA SILVA CÂNDIDO	88.569-0	SEC. SAÚDE
4447-07	CÉLIA RODRIGUES DE PONTES COUTINHO	84.555-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4295-07	AURIZETE CONRADO DE MELO	142.502-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4494-07	JUDITE GOMES DE MENESES	84.927-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4624-07	ANATALIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	131.109-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4730-07	LEDECLER DE OLIVEIRA MELO	131.898-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4695-07	MARCIA REJANE HOLANDA DE ARAÚJO	134.262-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4930-07	MARIA DE FÁTIMA LEITE MELO	77.076-1	SEC. ADMINISTRAÇÃO
4843-07	ROSA XAVIER DE SOUSA	74.397-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4621-07	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA COSTA	130.203-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4476-07	MARIA GORETE TOLENTINO DE ALMEIDA	81.796-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4842-07	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA	129.623-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4017-07	CAETANO DA COSTA BRITO	124.879-1	SEC. SAÚDE
4724-07	JANETE MARIA ROCHA SILVA	82.484-4	SEC. ADMINISTRAÇÃO
4055-07	MARIA CÉLIA DA SILVA PEREIRA	80.411-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4133-07	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA	77.477-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4092-07	MARIA BERNADETE GOMES DE LUCENA	72.588-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3535-07	FRANCISCO GOMES FERNANDES	62.712-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4047-07	SAMUEL EVARISTO DE BRITO	61.765-2	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
6689-07	RENÉ CASTRO DO AMARAL	263.376-1	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
4560-07	LUIZ MARCIO DE BRITO MARINHO	70.406-7	SEC. RECEITA
4499-07	MARCOS GLAUCIO SOARES PESSOA	64.298-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5568-07	JOÃO ANTONIO DA SILVA	81.940-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4530-07	JOSÉ GERALDO TEIXEIRA	81.738-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4201-07	JURANDIR DE BARROS	64.214-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5514-07	JOSÉ BARAUNA DA SILVA	88.065-5	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
5032-07	JOHNSON ACIOLY DA SILVA	65.186-9	SEC. SAÚDE
4596-07	JOSEFA APARECIDA MARINHO DE FARIAS	142.536-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4561-07	MARIA LÚCIA MONTEIRO	69.554-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4881-07	EVANE DE FÁTIMA BARBOSA DE CARVALHO	75.466-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4680-07	MARIA DE FÁTIMA VILAR	69.368-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6002-07	GILSON HENRIQUE DOS SANTOS	270.149-9	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
4210-07	NORMA SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA	72.684-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3074-07	YONAS SOARES LEITE	118.688-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4678-07	FRANCISCA SOARES DA SILVA	66.405-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3696-07	DORACI MARIA CORDEIRO DA SILVA	63.579-1	SEC. RECEITA
4248-07	CLEONICE NEIDE DA SILVA	124.330-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3802-07	LÚCIA MARIA PESSOA DE FARIAS	81.611-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4614-07	ODETE MAURA DE FIGUEIREDO	131.474-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5163-07	FRANCISCA PIRES LEITE	611.192-1	IPEP
4445-07	MARCOS ANTONIO DA SILVA	63.512-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3589-07	SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE LIMA	70.632-9	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
4158-07	FRANCISCO ARNALDO RAMALHO	70.991-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4639-07	WÂNIA CYRILLO GUIMARÃES DE BRITO	78.292-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº153-2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1836-07	MARLUCIA PINTO FREITAS	56.625-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10585-06	LÚCIA OLIVEIRA CYRINO DE SOUSA	84.229-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
815-06	JOSÉ ENILDO DE SOUSA LEITE	89.620-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5950-07	ROSINEIDE TEIXEIRA PINTO	150.773-7	SEC. SAÚDE

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº 154/2007

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
4510/07	LUIZ SALES DE SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO
3564/07	IRACI ELIAS DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
4004/07	CRISTINA LINS FILHA	REVISÃO DE PENSÃO
2264/07	CARMELITA MARIA FREIRE NUNES	REVISÃO DE PENSÃO
5611/07	ALTON CARLOS DE SANTANA	REVISÃO DE PENSÃO
5612/07	MARIA JOSÉ JOURTENÇO CORREIA	REVERSÃO DE QUOTA
4128/07	MARIA LIRA BARRETO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2696/07	MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAIS	REVISÃO DE PENSÃO
3552/07	MARTINHO MACHADO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
3923/07	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
5135/07	TATIANA PAULINO DOS SANTOS	REVERSÃO DE QUOTA
3306/07	FRANCISCO DE ASSIS	REVISÃO DE PENSÃO
3497/07	MARIA DA GUIA BARROS DINIZ	REVISÃO DE PENSÃO
5687/07	ELIANE INACIO DASILVA	REVERSÃO DE QUOTA
3596/07	MARIA DAURA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
4208/07	EDILSON RAMOS CARNEIRO	REVISÃO DE PENSÃO

11933/06	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	PAGAMENTO DE RETROATIVO
6095/07	ELIETE PEREIRA DA NOBREGA	REVERSÃO DE QUOTA
2182/07	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2753/07	MARIA FERREIRA FRANCO CONSTANTINO	REVISÃO DE PENSÃO
2749/07	MARIA FERREIRA FRANCO CONSTANTINO	REVISÃO DE PENSÃO
1700/07	MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
3849/07	HERMAS PEREIRA LINS	REVISÃO DE PENSÃO
2504/07	ANGELITA CORREIA LIMA PESSOA	REVISÃO DE PENSÃO
3936/07	ANGELITA CORREIA LIMA PESSOA	REVISÃO DE PENSÃO
2680/07	JOSEFA CORREIA DA CRUZ	REVISÃO DE PENSÃO
3809/07	VALDECI ANULINO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2084/07	ARNOBIO RODRIGUES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
4490/07	LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº 155/2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6434/07	KECYO ANDRE SANTOS PIMENTEL	PENSÃO TEMPORARIA
12217/06	GENIRA FREIRE TEIXEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
5323/07	IRENICE FAUSTINO DA SILVA	PAGAMENTO DE RETROATIVO
3386/07	NOEMIA MAIA	PAGAMENTO DE RETROATIVO
4514/07	ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR	REVISÃO DE PENSÃO
3707/07	ANA PAULA PALMEIRA DA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
5448/07	ISA LIDIANE LIMA	AUXILIO RECLUSÃO
5299/07	SORAIA SARITA DA SILVA BEZERRA	AUXILIO RECLUSÃO
2844/07	BENEDITA GOMES TENORIO	REVISÃO DE PENSÃO
4118/07	ADENILDES DE SOUSA DAMACENA	AUXILIO RECLUSÃO
1964/07	REVALNETE ALBUQUERQUE DUARTE DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
6618/07	ANDREA KARLA GOUVEIA CAVALCANTI	PENSÃO TEMPORARIA
5057/07	NELSON FELIPE TEIXEIRA MODESTO	PENSÃO TEMPORARIA
5437/07	LINELDA VIEIRA DE SANTANA	PENSÃO VITALICIA

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/788/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 04.898/2007.

RESOLVE:

Autorizar, a prorrogação, do afastamento do professor, **JUAREZ DANTAS DE SOUZA**, matrícula n.º 121.370-9, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências e Tecnologia-CCT, para cursar **DOUTORADO**, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de **03 meses** a contar de **01 de setembro de 2007 a 01 de dezembro de 2007**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de Novembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/821/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, com o que consta do processo n.º 03.123/2007

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo-CPIA, abertura de Processo Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pelo Professor **SEBASTIÁN SÁNCHEZ MARTÍN**, matrícula n.º 122.129-9, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação-CEDUC.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/822/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, com o que consta do processo n.º 05.381/2007

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo-CPIA, abertura de Processo Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pelo Professor **JOSÉ NILTO CONSERVA DE ARRUDA**, matrícula n.º 122.986-9, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação-CEDUC.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/823/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, com o que consta do processo n.º 03.114/2007

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo-CPIA, abertura de Processo Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pelo Professor **IVOTONIO GOMES VIANA**, matrícula n.º 122.542-1, lotado no Departamento de Psicologia e Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/824/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, com o que consta do processo n.º 02.543/2007

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo-CPIA, abertura de Processo Administrativo para apurar possível irregularidade praticada pelo aluno **GLAUBER FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS**, do curso de Informática.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/802/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 06.380/2007,

RESOLVE:

Autorizar, a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 RETIDE**, da professora, **ÁGUEDA MIRANDA CABRAL**, matrícula n.º 122.959-1, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas –CCSA.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de Novembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/791/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 07.065/2007.

RESOLVE:

Exonerar, o professor, **MARIO SÉRGIO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 223.384-4, lotado no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, do cargo de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária, símbolo UEPB-NDC-2, a partir de 01 de novembro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de Agosto de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/819/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o professor, **ELI BRANDÃO DA SILVA**, matrícula n.º 121.251-6, lotado no Departamento de Letras do Centro de Educação-CEDUC, do cargo de **Presidente do Instituto de Estudos Estratégicos da UEPB-IEE**, símbolo NGS-1, a partir de 01 de dezembro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Dezembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/808/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 06.683/2007,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento, da professora, **MARIA NENI DE FREITAS**, matrícula n.º 322.970-0, lotada no Departamento de Letras, do Centro de Humanidades -CH, para cursar **Doutorado**, na Universidade Federal da Paraíba-UEPB, pelo período de **02 anos e 04 meses**, a contar de **01 de abril de 2007 a 01 de agosto de 2009**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/520/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição.

RESOLVE:

Nomear, o professor, **ELI BRANDÃO DA SILVA**, matrícula n.º 121.251-6, lotado no Departamento de Letras do Centro de Educação-CEDUC, para ocupar o cargo de **Pró-Reitor Adjunto da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento-PROPLAD** símbolo NGS-2, a partir de 01 de dezembro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/800/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição.

RESOLVE:

Nomear, a professora, **MARTA ANGÉLICA SALES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 200.480-1, lotada na Escola Agrícola Assis Chateaubriand, para ocupar o cargo de **Coordenadora do Curso Técnico em Agropecuária**, símbolo NDC-5.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de Novembro de 2007.

PORTARIA/UEPB/GR/PRRH/813/2007

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU, o seguinte processo n.º 07.039/2007.

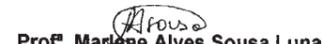
RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada

07.039/2007 **623.833-5** **Francisco Vitor Macedo Pereira Adjunto I** **Adjunto IV**

Registro e publicações necessárias

Campina Grande, 30 de Novembro de 2007


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora